



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XVII Edição – 210 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 07 de agosto de 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 277/2015

Regulamenta a Lei de nº 167/2008 de 01  
de novembro de 2008 e dá  
outras Providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Sertãozinho 07 (sete) Cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS.

Art. 2º - As atividades do Agente Comunitário de Saúde – ACS, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal, Distrital, Estadual ou Federal.


Parágrafo Único – São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde – ACS, na sua área de atuação:

- I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV – o estímulo a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI – a participação em ações que fortaleçam os elos periódicos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2008.

Art. 5º - revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sertãozinho, 07 de agosto de 2015.

  
MÁRCIA MOUSINHO ARAÚJO  
Prefeita Constitucional

Regulamenta a Lei de nº 1427/08 de 01 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação de cargos de Provedor(a) de Justiça.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Lei municipal nº 1427/08, que cria o cargo de Provedor(a) de Justiça.

Art. 1º - Cria o cargo de Provedor(a) de Justiça, com o seguinte plano de cargos e salários:

Art. 2º - O Provedor(a) de Justiça será nomeado(a) pelo Poder Executivo Municipal, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 3º - O Provedor(a) de Justiça terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico e avaliação da administração;
- II - a promoção de ações de educação para a cidadania;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento, das ações de política de desenvolvimento, de saúde, de educação e outras atividades e ações;
- IV - o monitoramento e participação de comitês de acompanhamento de projetos de desenvolvimento;
- V - a elaboração de relatórios de atividades periódicos para acompanhamento de situações de risco e controle;

Art. 4º - O Provedor(a) de Justiça terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico e avaliação da administração;
- II - a promoção de ações de educação para a cidadania;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento, das ações de política de desenvolvimento, de saúde, de educação e outras atividades e ações;
- IV - o monitoramento e participação de comitês de acompanhamento de projetos de desenvolvimento;
- V - a elaboração de relatórios de atividades periódicos para acompanhamento de situações de risco e controle;

Art. 5º - O Provedor(a) de Justiça terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

03